



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 036/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

Contratado: N.O.B COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES EIRELI

Objeto: aquisição de Combustível tipo Óleo Diesel e Gasolina, para abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Marema e seus Fundos e órgãos.

Vinculação: Processo licitatório nº 061/2023, Pregão Presencial nº 029/2023, Ata de Registro de Preço nº 64/2023.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Jose Gaspari, 69, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 78.***.072/0001-**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Mauri Dal Bello, portador do CPF nº 774.***.***-78, denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **N.O.B COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 24.***.617/0001-** situada a Rua Giacomino Duz, nº 639, centro, na cidade de Marema, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Sr. Neusir de Oliveira Bello, portador do CPF nº 023.***.***-46, denominado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com **Processo licitatório nº 061/2023**, modalidade **Pregão Presencial nº 029/2023**, **Ata de Registro de Preço nº 64/2023**, amparado nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, e Decreto Federal nº 7892/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a **aquisição de Combustível tipo Óleo Diesel e Gasolina, para abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Marema e seus Fundos e órgãos**, de acordo com saldo remanescente de Ata de Registro de Preço nº 64/2023, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	OLEO DIESEL B S-500 (COMUM) Combustível tipo óleo diesel, de boa qualidade, com entrega parcelada mediante requisição, em bomba de abastecer de propriedade da proponente vencedora instalada no Município de Marema, junto ao perímetro urbano.	Litro	16.000	IPIRANGA	6,35	101.600,00
2	GASOLINA COMUM: Combustível tipo gasolina comum, de boa qualidade, com entrega parcelada mediante requisição, em bomba de abastecer de propriedade da proponente vencedora instalada	Litro	10.000	IPIRANGA	6,29	37.740,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

	no Município de Marema, junto ao perímetro urbano.					
--	--	--	--	--	--	--

1.2 O objeto abrange pela contratada todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

1.3 No preço já está incluso, eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da *CONTRATADA*: ato convocatório, edital de licitação, Ata de Registro de Preço, Apostilamentos, e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor total deste termo é de **R\$ 139.340,00 (cento e trinta e nove mil trezentos e quarenta reais)**, conforme itens especificados na cláusula primeira deste termo.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO:

4.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 30(trinta) dias mediante a emissão de Nota fiscal, mediante relatório das atividades desenvolvidas no período e quantidade de procedimentos realizados.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

4.3 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

4.4 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2022 a seguir:

Entidade: Prefeitura Municipal de Marema

Projeto/Atividade: 2.032 – Manutenção das Ativ. do Gabinete do Prefeito e Vice

Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção das Ativ. do Conselho Tutelar

Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção das Ativ. Administrativas
Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.036 – Manutenção das Ativ. do Ensino Fundamental
Recurso: 1.00 – Receitas de Imp e Transf de Imp. - Educação

Projeto/Atividade: 2.040 – Manutenção das Ativ. do Transporte Escolar
Recurso: 1.01 – Receitas de Imp e Transf de Imp. – Educação
1.36 – Salário Educação
1.44 – Outras Transf FNDE – PNATE

Projeto/Atividade: 2.046 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Rural
Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.049 – Manutenção das Ativ. Rodoviárias
Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários

Entidade: Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.057 – Manutenção das Atividades da Saúde
Recursos: 1.02 – Receitas de Imp. e Transf de Imp. – Saúde

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto / Atividade: 2.054 – Manutenção do Fundo M. de Assistência Social
Recursos: 1.00 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

5.1 A vigência do presente contrato será até **31/12/2024**, a contar da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Art. 57 inc. II da Lei 8.666/93 consolidada, mediante solicitação e acordo entre as partes.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos à CONTRATANTE, nos termos do disposto no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

5.3 O prazo para fornecimento dos materiais será de 30 (trinta) dias a contar do envio da autorização de fornecimento/ordem de compra.

5.4 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

5.5 Enquanto perdurar o impedimento a *CONTRATANTE* se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem (s) com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à *CONTRATADA* de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 Poderá ser realizada alteração, havendo a necessidade de revisão de valores na forma de acréscimos quantitativos e qualitativos dos materiais, para mais ou menos, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo Município de Marema/SC e que importe em alterações de custos, devidamente comprovadas por probatório pela Contratada,
- b) sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta, objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

- c) quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- d) os demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

6.2 Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

7.2 Caberá ao Contratado, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar contratante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.2.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

7.2.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.2.2 por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.2.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente é parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.3.1 A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 8.2.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.3.2 Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos de descredenciamento do Registro Cadastral Da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da lei nº 10.520, de 2002.

7.2.3.3 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE MAREMA

7.2.3.4 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 8.2.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após, decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.3 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contando da notificação.

7.4 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela administração.

7.5 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas a conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

9.2 A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

9.3 A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

9.4 A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos do objeto deste Contrato serão feitos pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado.

10.2 O CONTRATANTE designa como **fiscal o Sr. Josias Maróstica**, para o acompanhamento e fiscalização dos materiais, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

10.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A *CONTRATADA* não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES:

13.1 Ao firmar este instrumento, declara a *CONTRATADA* ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em três (03) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Marema/ SC, 17 de setembro de 2024

Mauri Dal Bello
Contratante /Prefeito

N.O.B COM. DE COMB. E TRANSPORTES EIRELI
Neusir de Oliveira Bello
Contratado

Ionara Suane Faé
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Ediane G. de Almeida
CPF nº ***.253.***-05

Vanderlei A. Calderan
CPF nº ***.600.***-65



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Minuta

Contrato nº 36/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

Contratado: N.O.B COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES EIRELI

Objeto: aquisição de Combustível tipo Óleo Diesel e Gasolina, para abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Marema e seus Fundos e órgãos.

Valor: R\$ 139.340,00 (cento e trinta e nove mil trezentos e quarenta reais)

Vigência: 17/09/2024 a 31/12/2024

Vinculação: Processo licitatório nº 061/2023, Pregão Presencial nº 029/2023, Ata de Registro de Preço nº 64/2023.

Foro: Comarca da cidade de Xaxim – SC.

Marema - SC, 17 de setembro de 2024.

MAURI DAL BELLO.

Prefeito Municipal